



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

PROCESSO INTERNO Nº 81/2024

O Município de Novo Machado RS, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão ser cadastradas até às 07h:55min do dia 12/04/2024, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA
CADASTRAMENTO - PROPOSTA: até às 07:55h (horário de Brasília), do dia 12 de ABRIL de 2024, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .	
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h00min do dia 12 de Abril de 2024 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais)	
PARTICIPAÇÃO: Ampla participação das Empresas.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.novomachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .	

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pregão a **AQUISIÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município conforme as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2. A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **12 DE ABRIL DE 2024, às 08:00hs.**

1.3. A licitação será realizada por **ITENS**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, e o modo de disputa será **ABERTO**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os itens com o valor total de até 80 (oitenta) mil reais, serão de participação exclusiva para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO
01	UNIDADE	MOTONIVELADORA: nova, zero hora, ano de fabricação 2023 ou superior, com motor de 6 cilindro a diesel, com peso operacional de no mínimo 16.900 toneladas, com potência bruta de no mínimo de 190 HP turbo, caixa de câmbio com no mínimo 6 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, direção hidráulica, com lâmina de corte de no mínimo 3600X610X19mm, com ripper traseiro com no mínimo 05 dentes, torque de no mínimo 930NM, profundidade de corte da lâmina mínimo de 711mm, cabine ROPS e FOPS fechada com ar condicionado, pneus 17,5/25, no mínimo 12 lonas, e demais itens de série e todos os demais itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia integral para o equipamento de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas e garantia estrutural de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.	01	R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais)

1.6. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA OS LICITANTES DEVERÃO INCLUIR CATÁLOGO TÉCNICO, COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO, DE FORMA A NÃO GERAR DÚVIDAS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES.

1.7. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TAMBÉM O CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO NA LÍNGUA PORTUGUESA NA ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO. A ENTREGA TÉCNICA SERÁ REALIZADA POR TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE NA OPORTUNIDADE, FARÁ UMA APRESENTAÇÃO GERAL DA MÁQUINA E, DETALHARÁ CUIDADOS PREVENTIVOS E OPERACIONALIDADE DO EQUIPAMENTO.

1.8. A GARANTIA INTEGRAL DO BEM DEVERÁ SER A DE FÁBRICA, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES. A GARANTIA DO FABRICANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR TODAS AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NAS HORAS RECOMENDADAS. A COBERTURA TOTAL DAS REVISÕES DE GARANTIA, INCLUINDO PEÇAS, SERVIÇOS, POSSÍVEIS DESLOCAMENTOS TANTO DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO QUANTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS À EXECUÇÃO DAS MESMAS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

1.9 O(S) OBJETO(S) DEVERÁ(ÃO) ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES ABNT/NBR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, DO INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA E DE OUTRAS NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS AO OBJETO, EM VIGOR (CASO HOVER).

2.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em campo próprio, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

2.2 . A resposta às impugnações ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, LIMITADO AO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** a data da abertura da licitação, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

2.2.2 As respostas às impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

2.5. A impugnação realizada dentro do prazo pelo licitante não impedirá sua participação nesta licitação até a decisão final.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos apenas como uma manifestação do direito de petição.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

3.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

3.4 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

3.5 As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos as **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o **TRATAMENTO DIFERENCIADO** estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

3.5.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovarem os requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) Não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) Não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) Se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.4 COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, O LICITANTE, AO ENVIAR PROPOSTA ELETRÔNICA, DEVERÁ PREENCHER, EM CAMPO PRÓPRIO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, A SEGUINTE DECLARAÇÃO ON-LINE:

- a) DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, SENDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 AO 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

4.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: **QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.**

a) Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

4.6 A Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4.8 Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

4.9 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

4.10 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.11 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.12 Os itens com o valor total de **ATÉ 80 (OITENTA) MIL REAIS SERÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006 e posteriores alterações.

4.12.1 Será concedido **TRATAMENTO FAVORECIDO** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 (Arts. 42 a 49 e posteriores alterações) e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá



por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.9 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

5.10 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

5.10.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado;

5.10.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

5.11 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o instrumento contratual no prazo fixado pela Administração (05 dias úteis contados da convocação), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

5.12 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

5.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.16 Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta eletrônica deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta-corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

b) Ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de sua apresentação.

b1) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

c) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, com até **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

d) **MARCA e FABRICANTE** para cada item ofertado, quando aplicável.

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

- 7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.20** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão



consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidadedisponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do



licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11 Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.12 Em casos excepcionais, **PODERÁ SER ACEITA UMA PROPOSTA OU LANCE VENCEDOR COM UM PREÇO FINAL SUPERIOR AO PREÇO ESTIMADO**, desde que devidamente justificado e após uma avaliação detalhada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

9.DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor solicitará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, quando exigida no edital.

9.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 dias (noventa dias) contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

9.13 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.14 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identificação RG e CPF do(s) Representante(s) Legal(ais);

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.15.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e Trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.16 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias,



ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.17 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Não será exigido habilitação Técnica.

9.18 OUTRAS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Declaração de que NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

d) Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

f) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

g) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) Declaração de que a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.

i) Declaração de que a empresa atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao(s) objeto(s) cotado da licitação.



9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no PRAZO DE ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL, contado da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação os seguintes documentos:

- a) **PROPOSTA DE PREÇO FINAL**, conforme solicitado no item 8 deste edital.
- b) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme solicitado no item 9 deste edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, e DEVERÁ:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Fornecer catálogo do produto ofertado (caso solicitado), onde possam ser comprovadas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência. Na falta/omissão de alguma especificação poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pelo Pregoeiro, o qual formalizará decisão administrativa.

11.4 Havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

11.5 A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pelo Pregoeiro.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO

14.1 O contrato / Instrumento equivalente será enviado ao adjudicatário para assinatura por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação/recebimento, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

14.3 O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16. PAGAMENTO

16.1 Após o recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo de até **20 (VINTE) DIAS** da data da liberação da nota fiscal/fatura pelo setor competente.

- a) A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Novo Machado:

Município de Novo Machado RS CNPJ: 94.187.341/0001-61 Inscrição Estadual: Isento Endereço: Rua Tuparendi, nº 111, Centro, Novo Machado/RS – 98955-000 Nº da Requisição de Despesa:
--

- b) O pagamento será realizado pelo Município mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, ficando o contratado obrigado a mantê-las atualizadas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

contrário, pelo Pregoeiro.

17.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.10.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

17.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no sítio eletrônico oficial do município www.novomachado.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV– Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

NOVO MACHADO RS, EM 29 DE MARÇO DE 2024.

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024 - PROCESSO INTERNO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.187.341/0001-61, com sede na Rua Tuparendi, nº 111, Bairro Centro, na cidade de Novo Machado/RS, representada pelo Prefeito, Sr. ANTÔNIO LUIZ SVELA, portador do RG 1037579371 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 472.528.390-87, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº. _____ por seu representante legal, Sr.(a) _____, _____, _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e da C.I. nº _____ - emitida pela _____/_____, residente e domiciliada na Rua _____, _____ - _____ - Bairro _____ - _____/RS - CEP: _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/20204**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste contratação de empresa para fornecimento de XX, conforme descrição:

ITEM	QTD	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato está vinculado:

2.1. Ao Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX/2024

2.2. A Proposta do Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.

3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

3.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

3.5 - DA GARANTIA

3.5.1- A garantia do bem deverá ser a de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses. A garantia do fabricante inclui todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas horas recomendadas. A garantia estrutural do objeto é de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

3.6 - DA ENTREGA

3.6.1 - O prazo de entrega do(s) bem(s) é de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA / EMPENHO emitida pela Secretaria Municipal demandante e enviada para a empresa vencedora, sendo que o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

3.6.2 - O objeto deverá ser entregue pela Contratada no município de Novo Machado/RS, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ ____ (_____)

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Projeto:

Despesa:

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos objetos contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega do objeto, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.5- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO AO PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXXXX/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tucunduva RS para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Novo Machado RS em , _____ de _____ de 2024.

Município de Novo Machado RS

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QTD.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ELETRÔNICO Nº XXXX/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA QUE:

- a) NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- d) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- f) Cumprir os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- g) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) A proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.
- i) A empresa atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao(s) objeto(s) cotado da licitação.

..... DE DE 20.....

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO
01	UNIDADE	MOTONIVELADORA: nova, zero hora, ano de fabricação 2023 ou superior, com motor de 6 cilindro a diesel, com peso operacional de no mínimo 16.900 toneladas, com potência bruta de no mínimo de 190 HP turbo, caixa de câmbio com no mínimo 6 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, direção hidráulica, com lâmina de corte de no mínimo 3600X610X19mm, com ripper traseiro com no mínimo 05 dentes, torque de no mínimo 930NM, profundidade de corte da lâmina mínimo de 711mm, cabine ROPS e FOPS fechada com ar condicionado, pneus 17,5/25, no mínimo 12 lonas, e demais itens de série e todos os demais itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia integral para o equipamento de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas e garantia estrutural de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.	01	R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais)

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. A aquisição dos objetos a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de BENS COMUNS, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

3.1. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O ENVIO POR E-MAIL DA REQUISIÇÃO/EMPENHO PARA A EMPRESA. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NA PREFEITURA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA TUPARENDI Nº 111, CENTRO. AS DESPESAS DE ENTREGA (TRANSPORTE E DESCARGA) FICARÃO SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA E CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUÍDAS NA PROPOSTA APRESENTADA PELA RESPECTIVA EMPRESA.

3.2. O(s) objeto(s) a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante.

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS DE SANEAMENTO

Projeto: 2602 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO

Despesa: 4490 52 00 00 000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega do objeto, que será conferida e atestada por responsável da Administração, acompanhado das autorizações formais emitidas.

5.2. O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao objeto e será de até 20 (vinte) dias.

5.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

5.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6. DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia integral do objeto deverá ser a de fábrica, com no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas e garantia estrutural deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

6.2. Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar assistência técnica autorizada pelo fabricante junto ao município de Novo Machado/RS, no prazo máximo de 48 horas, prazo este, contado a partir 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da garantia, inclusive com o carregamento e transporte do objeto, correrão por conta da Contratada.

6.3. No descumprimento do prazo do item anterior a empresa sujeita-se as penalidades e sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

contratuais e editais previstas.

6.4. Durante o prazo de garantia a Contratada deverá realizar todas as manutenções/revisões preventivas e programadas no manual do respectivo equipamento, incluindo o deslocamento de pessoal responsável técnico (caso necessário), sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Município, durante todo o período de garantia com o fornecimento de mão de obra e peças originais autorizados pelo fabricante.

6.5. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina da rede de assistência técnica autorizada da proponente, todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que se fizerem necessários à perfeita solução do problema, ficam as expensas da contratada.

6.6. Os prazos de garantia serão contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

6.7. O objeto deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e características mínimas exigidas neste edital e seus anexos, sendo que deverá possuir todos os equipamentos originais, oferecidos de série ou como opcionais oferecidos como “cortesia”.



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000132 / 2024
EMIÇÃO: 05/03/2024
SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS DE SANEAMENTO
TIPO DO PEDIDO: PADRÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES

Objetivo do pedido

AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA 0 KM PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo da presente licitação é a aquisição de empresa especializada para o fornecimento de uma máquina Motoniveladora conforme o pedido solicitado. Devido à grande extensão de estradas, faz-se necessário possuir equipamentos para conservação e manutenção das vias. A aquisição é necessária para que a secretaria de obras tenha máquinas suficientes para deixar as estradas do município em boas condições de trafegabilidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida será de:

01 Motoniveladora nova, zero hora.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 988.000,00, conforme pesquisas realizadas através de banco de preços, licitações homologadas em outros órgãos e pesquisas com fornecedores do ramo. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1892, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Novo Machado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Por se tratar de um único item, o mesmo não poderá ser divisível.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de uma Motoniveladora 0 (zero) km. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida deverão possuir as seguintes especificações:

MOTONIVELADORA: nova, zero hora, ano de fabricação 2023 ou superior, com motor de 6 cilindro a diesel, com peso operacional de no mínimo 16.900 toneladas, com potência bruta de no mínimo de 190 HP turbo, caixa de câmbio com no mínimo 6 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, direção hidráulica, com lâmina de corte de no mínimo 3600X610X19mm, com ripper traseiro com no mínimo 05 dentes, torque de no mínimo 930NM, profundidade de corte da lâmina mínimo de 711mm, cabine ROPS e FOPS fechada com ar condicionado, pneus 17,5/25, no mínimo 12 lonas e demais itens de série e todos os demais itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.



FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto nº 1892/2024., e tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda / Pedido de compra nº 132/2024 os quais fazem parte integrante desse processo de contratação. A contratação de empresa para o fornecimento de uma Motoniveladora é de suma importância para o trabalho nas estradas do município de Novo Machado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/ prestação de serviços de uma Motoniveladora, conforme as especificações descritas neste pedido de compras.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços de uma Motoniveladora têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, após o envio por e-mail da requisição/empenho para a empresa. O objeto deverá ser entregue na prefeitura municipal localizada na rua tuparendi nº 111 , centro. As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa. A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.

A empresa deverá fornecer também o catálogo de peças e manual de manutenção do equipamento na língua portuguesa na entrega técnica do equipamento. A entrega técnica será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e operacionalidade do equipamento.

A garantia integral do bem deverá ser a de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses e a garantia estrutural deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas horas recomendadas. A cobertura total das revisões de garantia, incluindo peças, serviços, possíveis deslocamentos tanto do equipamento adquirido quanto dos profissionais habilitados à execução das mesmas, será de responsabilidade da empresa vencedora

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1892, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Novo Machado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas para esse fim.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a realização de entrega, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 988.000,00, conforme pesquisas realizadas através de banco de preços, licitações homologadas em outros órgãos e pesquisas com fornecedores do ramo. Vislumbra-se que tal valor é



NOVO MACHADO
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO



compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1892, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Novo Machado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da secretaria de Obras e Saneamento.

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS DE SANEAMENTO

Projeto: 2602 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO

Despesa: 4490 52 00 00 000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	UN	1,00	00033662 - MOTONIVELADORA NOVA ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR

Descrição adicional:

MOTONIVELADORA: nova, zero hora, ano de fabricação 2023 ou superior, com motor de 6 cilindro a diesel, com peso operacional de no mínimo 16.900 toneladas, com potência bruta de no mínimo de 190 HP turbo, caixa de câmbio com no mínimo 6 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, direção hidráulica, com lâmina de corte de no mínimo 3600X610X19mm, com ripper traseiro com no mínimo 05 dentes, torque de no mínimo 930NM, profundidade de corte da lâmina mínimo de 711mm, cabine ROPS e FOPS fechada com ar condicionado, pneus 17,5/25, no mínimo 12 lonas, e demais itens de série e todos os demais itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia integral para o equipamento de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas e garantia estrutural de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

Dotação: Acesso: 882 Projeto: 2602 Rubrica: 4490 52 00 00 000 Desdobramento: Relacionamento: / Banco: - Agência: Conta:

Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
882	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2602 Manutenção do Setor Rodoviário	4490 52 00 00 000	0,00	1.000.000,00

Total geral disponível

R\$ 1.000.000,00

SECRETARIA REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE COMPRAS () Com Licitação () Com Dispensa Base Legal: _____	CONTABILIDADE / FAZENDA Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s)
_____ SECRETÁRIO(A)	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA

Autorizo a compra/serviço, ANTÔNIO LUIZ SVELA , Prefeito(a) Municipal. _____